



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2017

De autoria dos vereadores Ivan Inácio Botega, Sidnei dos Santos, Vanderlei Vicente Barboza e Adilson Oliveira Barroso

Dá nova redação ao caput do artigo 53 da Lei Orgânica e suprime os incisos I, II, III, e IV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno APROVA:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Barrinha – LOMB – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53. O voto dos Vereadores será sempre público.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2017.

IVAN INÁCIO BOTEGA
Vereador

SIDNEI DOS SANTOS
Vereador

VANDERLEI VICENTE BARBOSA
Vereador

Adilson Oliveira Barroso

Adilson Oliveira Barroso



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo


ADILSON OLIVEIRA BARROSO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares.

O sistema Democrático de Direito vigente em nosso país estabelece como regra a publicidade dos atos administrativos e legislativos.

As exceções, por sua vez, devem estar albergadas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, não pode a Lei Orgânica Municipal fazer restrições à publicidade, contemplando votação secreta na Câmara Municipal de Vereadores, em hipóteses não previstas na Carta Constitucional.

Ademais, o povo deseja saber como vota seu representante na Casa de Leis.

Deste modo, pedimos e esperamos a aprovação pelo Colendo Plenário.

